

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI AO EXECUTIVO Nº 04/2025

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O parlamentar **Dorivan Amaro dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 80, III e 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem propor o presente Projeto de Indicação de Lei ao executivo para apreciação do Plenário.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de auxiliar a Prefeitura do Município de Barbalha na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à igualdade racial.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de Promoção da Igualdade Racial, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Barbalha;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Promoção da Igualdade Racial;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de Promoção da Igualdade Racial de Municípios da região, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 6 de representantes da sociedade civil organizada e 6 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I.** Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II.** Associação de classes profissionais e empresariais;
- III.** Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV.** Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMPIR devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham o combate ao racismo, saúde, educação, segurança e organização popular.

§ 4º. O COMPIR será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMPIR e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMPIR, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§

8º. O COMPIR será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º. O COMPIR terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º. A participação dos Conselheiros no COMPIR não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMPIR, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMPIR, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 07 de maio de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS

Vereador
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Justifica-se esta proposição, quando no ano de 2024 teve mais de 5,2 mil violações de racismo e injúria racial registradas pelo Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos. A legislação brasileira qualifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível, conforme o Artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988. A Lei nº 14.532, de 2023, atualmente tipifica a injúria racial também como crime de racismo, com pena de dois a cinco anos de reclusão e multa. De modo geral, o racismo é definido como um crime contra a coletividade, enquanto a injúria é direcionada ao indivíduo.

É uma triste realidade constatarmos o racismo entre nós, uma deformidade da nossa formação social que precisa ser corrigida. Que esse tempo de racismo tenha um fim imediato. Para que isso tenha efeito, devemos fazer uma imersão dentro de nós mesmos e fazer um balanço de como nos comportamos como seres humanos. Somos justos? Somos a favor da igualdade racial? Ou nos escondemos por trás de clichês deploráveis e mesquinhos?

É hora de dar um basta ao racismo! É hora da união de todas as raças para daí construirmos um país melhor e mais justo para todos e todas, independentemente da cor de nossa pele. E essa construção deve começar na nossa cidade.

Por isso, estamos apresentando a proposta da criação do conselho municipal de promoção da igualdade racial, que terá o objetivo de auxiliar a gestão local na formulação de políticas públicas que garantam a igualdade racial e o combate ao racismo.

Assim, confiantes na sensibilidade de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de indicação para tramitar contando com a aprovação unânime da matéria.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 07 de maio de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS

Vereador

Autor